



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº 002/2.017

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Rita, nº150 – CEP – 35545.000, Centro – CNPJ:18.301.051/0001-19 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, e a empresa PÚBLICA – Consultores e Auditores Associados Ltda., com sede na Av. Raja Gabágua, nº 4859, sala 305, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 16.917.754/0001-40, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. Sérgio Bassi Gomes, portador do CPF nº 118.982.836-72 e Carteira de Identidade nº 20.704, expedida pelo CRC/MG, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade nº 001/2.017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos e especializados em assessoramento, treinamento de pessoal e auditoria contábil, em todos os órgãos e secretarias da Administração direta, com visitas *in loco*, emitindo pareceres, orientando procedimentos licitatórios, contratos, edital, processos e procedimentos internos, acompanhamento e representação dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atendimento a consultas, dentre outras atividades correlatas.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal - MG, estabelecendo-se:

- Realização de visitas periódicas à sede da Contratante, para verificação de toda a documentação contábil e financeira e processos de compras.
- Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Atendimento às consultas, por escrito, telefone, fax ou e-mail.
- Orientação à Comissão Permanente de Licitação quanto aos procedimentos da Lei 8.666/93.
- Orientação para implantação e funcionamento do Órgão de Controle Interno.
- Adequação de relatórios e rotinas para observação da LRF, Instruções Normativas do TCEMG e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.122.0422.2005.3.3.90.39.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor mensal será de R\$3.500,00 (Treis mil e quinhentos reais) com primeiro vencimento em 10.02.2017, e os demais no mesmo dia dos meses seguintes.
- 3.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, tais como: impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 3.2.1 Excetuam-se as despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos quando das visitas “in loco” ou a serviço do Município em outra localidade fora da sede da **CONTRATADA**, bem como as despesas de locomoção até a sede da **CONTRATANTE**, que correrão em valores equivalentes a R\$ 1,35 (Hum real e trinta e cinco centavos), por quilômetro rodado, sendo calculado o equivalente a 340 Km. (trezentos e quarenta quilômetros) para cada visita.
- 3.3 No mês de dezembro de cada ano será devido um mês do valor mensal ou proporcionalidade de acordo com a data de assinatura do contrato a título de gratificação pelos serviços extraordinários de encerramento do exercício e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assinar contrato com este município conforme normas e condições fixadas no processo licitatório.
- 4.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pelo Poder Executivo Municipal.
- 4.3 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato, cumprindo fielmente as condições da proposta e do objeto firmado.
- 4.4 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados.
- 5.2 Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades do objeto contratado.
- 5.3 Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- 5.4** Colocar à disposição da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- 5.5** Realizar os pagamentos mensais dentro dos valores e prazos estipulados nas cláusulas terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

- 6.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.
- 6.2** Multas, conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela **CONTRATADA**, quando cometer as infrações ali previstas, independente das demais sanções estabelecidas no edital.
- 6.3** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, que são por unidade, reajustadas à época da infração, pelas seguintes infrações:
- a) Pela falta de urbanidade dos auditores da **CONTRATADA**.
 - b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento parcial, da prestação dos serviços.
 - c) Pela prestação de serviços de assessoria e consultoria não compatíveis ao bom desempenho dos serviços.
 - d) Por não apresentar profissionais qualificados para execução dos serviços, ou pela falta de profissional habilitado junto, no conselho pertinente, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
 - e) Pela falta de recolhimento das obrigações patronais, fiscais e tributárias.
- 6.4** Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que:
- a) As multas serão calculadas tomando-se por base o valor total do contrato.
 - b) As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outras.
 - c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- d) As importâncias relativas às multas serão descontadas do 1º (primeiro) pagamento a que tiver direito, a **CONTRATADA** respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 6.5 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6 No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 6.7 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.1 Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão Administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2 Na hipótese de rescisão antecipada do prazo contratado, por parte da **CONTRATANTE**, será devido um mês de honorários.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 As condições estabelecidas no processo administrativo e proposta fazem parte integrante do contrato.
- 9.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 O presente contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA** e entrará em vigor após a sua assinatura.
- 9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

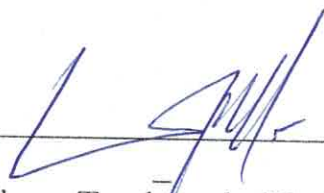
- 10.1** No caso de prorrogação do contrato após o 12º (décimo segundo) mês de sua vigência caberá o reajuste de seus valores utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Perdigo/MG, 12 de janeiro de 2017.



Gilmar Teodoro de São José
CONTRATANTE



Sérgio Bassi Gomes
CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Nome: Raimundo Francisco dos Reis
Identificação: M-1.168.087 SSPMG

Nome: Vicente de Paula Sousa
Identificação: